



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça N. Senhora da Conceição, 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Raclly Araújo Andrade, brasileiro, portador do CPF nº ***.174.***-06, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALIANÇA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.450.092/0001-81, com sede na Avenida Peter Henry Rolfs, nº 81, sala 503, 4 PVTO, Centro, Viçosa/MG, CEP: 36.570-087, neste ato representada por Gloria Aparecida Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF sob o nº ***.368.***-12, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 060/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de auditoria contábil-patrimonial e de serviços técnicos de assessoria e consultoria patrimonial, incluindo levantamento físico e contábil dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, classificação, avaliação, depreciação, conciliação contábil, regularização cadastral, elaboração de inventário e proposição de melhorias nos processos de gestão patrimonial, com capacitação dos servidores e emissão de relatórios técnicos, visando a adequação às normas legais e às recomendações dos órgãos de controle.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta; e

1.2.3. A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

2.2. – Das Condições De Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e liquidação pelo Setor Requisitante, da seguinte forma:

a) 12 parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

2.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.2.3. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

2.2.4. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 07 (sete) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.5.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.7. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.030040.04.122.0021.2590.3.3.90.39.00 - Fonte 1.500.000 - Ficha: 00037

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. – O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço;

6.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3.1. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos.

6.4. Comunicar ao CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

6.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

6.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço.

6.9 Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;

6.10. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no DFD, neste TR e no Edital;

6.11. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta.

7.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outra que incidam ou venha incidir na execução do contrato, ressalvadas as que são de responsabilidade do CONTRATANTE conforme Cláusula 6ª.

7.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Responder pelos danos comprovadamente causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.7. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas para a contratação.

7.8. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.9. A Contratada será responsável por pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, relativamente aos seus prepostos e empregados;

7.10. Verificar se os bens da prefeitura estão registrados e contabilizados de maneira precisa, ajudando a manter a confiança da sociedade nas finanças públicas e no gerenciamento dos recursos municipais, garantindo a transparência patrimonial e financeira;

7.11. Zelar pela condução dos trabalhos de acordo com as normas contábeis e regulatórias aplicáveis, promovendo o cumprimento de legislações fiscais e contábeis, assegurando a conformidade com normas e regulamentações;

7.12. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato, podendo este ser recusado pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.13. Verificar a adequação do registro e controle de bens, avaliando seu estado de conservação (servíveis ou inservíveis), com relação aos seus bens móveis e imóveis, proporcionando informações fundamentais para o planejamento e a tomada de decisões estratégicas;

7.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.15. Realizar a identificação de bens não registrados, bens mal contabilizados e dos bens inexistentes registrados, entre outras possíveis falhas de controle patrimonial, promovendo a correta identificação dos bens móveis e imóveis, acertando as possíveis irregularidades e inconsistências;

7.16. Realizar, de forma completa, uma comparação entre o banco de dados patrimonial e o patrimônio físico da prefeitura, com o objetivo de verificar se todos os bens móveis e imóveis estão registrados corretamente e se estão fisicamente presentes conforme os relatórios, assegurando a revisão geral de bens;

7.17. Concentrar na verificação dos bens recebidos pela atual gestão, bem como os bens entregues pela gestão anterior, a fim de relacionar que todos os itens estejam no local indicado nos relatórios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

indicando as possíveis inconsistências e apresentando soluções para a administração pública na gestão dos bens públicos, promovendo o correto levantamento e conferência dos mesmos;

7.18. Verificar a propriedade dos bens, existência de documentação legal e se todos os bens móveis e imóveis estão registrados contabilmente e se os registros estão de acordo com as normativas legais e contábeis;

7.19. Conferir os dados de controle analítico do patrimônio e verificar se a legislação vigente está sendo respeitada;

7.20. Conferir se os bens entregues para uso pela administração estão devidamente contabilizados;

7.21. Avaliar se as condições contratuais, regulamentares e legais foram observadas ao longo do processo de gestão dos bens;

7.22. Realizar os ajustes necessários, indicado pelo município, nos relatórios preliminares produzidos antes da versão final;

7.23. Emitir um relatório detalhado e parecer final, com a identificação de possíveis irregularidades, inconsistências nos registros, além de apresentar orientações e recomendações para a correção do levantamento patrimonial;

7.23.1. O relatório final deverá ser apresentado até o dia 10/06/2025, podendo ser prorrogado a critério da administração, observadas as dificuldades enfrentadas pela contratada na execução dos serviços;

7.24. Prestar orientação técnica, apoio e capacitação aos servidores municipais na área de patrimônio, bem como o treinamento de pessoal designado para manutenção dos registros de acordo com a legislação vigente;

7.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.27. Realizar inspeção física *in loco* de todos os bens, conferindo sua existência, localização e condição física, conforme relação de locais na cidade de Jaboticatubas e respectivos endereços abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

SETOR	ENDEREÇO	DIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Sede da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas	Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro.	2ª a 6ª feira de 8h às 17h
Secretaria Mun. de Desenv. e Promoção Social – Posto INSS	Rua Dom Carlos Vasconcelos, nº 438 - Centro	2ª a 6ª feira de 8h às 17h
SIAT (Serviços Integrados de Arrecadação Tributária) e Setor de Tributação	Rua Melo Viana, nº 256, Centro.	2ª a 6ª feira de 8h às 16h
Secretaria Mun. de Saúde/ Centro de Saúde José Evaristo Rodrigues	Rua Dom Carlos Vasconcelos, nº 350, Centro.	2ª a 6ª feira de 7h às 16h
UBS – Duarte Henrique de Freitas	Rua Eduardo Góes Filho, nº 309, Centro.	2ª a 6ª feira de 7h às 16h
Farmácia de Minas	Rua Geraldo Teixeira da Costa, nº 04, Centro.	2ª a 6ª feira de 7h às 16h
Clínica de Fisioterapia	Rua Dom Carlos Vasconcelos, nº 522, Loja C, Centro.	2ª a 6ª feira de 7h às 16h
Zoonoses/Veterinária/Castração/Transportes	Rua Bom Jesus, nº 229, Bom Jesus (Parque de Exposições).	2ª a 6ª feira de 7h às 16h
Secretaria Municipal de Administração	Rua Raimundo Marques Afonso, nº 42, Casa A, Centro.	2ª a 6ª feira de 8h às 17h
Almoxarifado Municipal	Rua Santa Cruz, nº 120, Bairro Bom Jesus.	2ª a 6ª feira de 7h às 16h
Secretaria Mun. de Segur. Social e Meio Ambiente	Rua Modestino Gonçalves, nº 35, A, Centro.	2ª a 6ª feira de 7h às 17h
Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Turismo / Centro Cultural	Alameda João Batista Marques, nº 15, Bairro Sagrada Família.	2ª a 6ª feira de 8h às 17h
Biblioteca Pública Mun. e Telecentro Comunitário	Av. Benedito Valadares, nº 370, Centro.	2ª a 6ª feira de 8h às 16h
Conselho Tutelar - Sede	Rua Melo Viana, nº 127, Centro.	2ª a 6ª feira de 8h às 17h
Centro de Referência de Assistência Social CRAS - Sede	Rua Santa Cruz nº 107 – Bairro Bom Jesus	2ª a 6ª feira de 8h às 17h
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Rua Dom Carlos Vasconcelos, nº 546, Centro.	2ª a 6ª feira de 7h às 16h
Secretaria Municipal de Planejamento	Rua Dom Carlos de Vasconcelos, nº 90, Centro.	2ª a 6ª feira de 8h às 17h
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Rua Bom Jesus, nº 229, Bom Jesus (Pq de Exposições).	2ª a 6ª feira de 7h às 16h
Secretaria Municipal de Educação	Av. Benedito Valadares, nº 370, Centro.	2ª a 6ª feira de 8h às 17h
Escola Municipal Geralda Isa Lima Rodrigues	Av. Benedito Valadares, nº 149, Centro.	2ª a 6ª feira de 7h às 17h
Centro Mun. de Educação Infantil Sírnia Viana Lima	Rua Geraldo Teixeira da Costa, nº 20, Centro.	2ª a 6ª feira de 7h às 17h
Escola Mun. de Ensino Especial Diva dos Santos Dias	Rua Eduardo Góes Filho, nº 269, Centro (1º andar).	2ª a 6ª feira de 7h às 11:30h
Escola Municipal Deolinda Dias Duarte	Rua Joana de Melo, nº 1.300, Bairro São Vicente.	2ª a 6ª feira de 7h às 11:30h
Escola Municipal Cândida de Lima Ferraz	Rua JK, nº 835, Bairro Santo Antônio.	2ª a 6ª feira de 7h às 17h
Arquivo Inativo	Rua Eduardo Góes Filho, nº 269, Centro (2º andar)	2ª a 6ª feira de 8h às 17h
Unidade Básica de Saúde – UBS Jaguará	Rodovia MG-10 Km 55 - São José de Almeida (25 km da Sede).	2ª a 6ª feira de 7h às 16h
UBS – Cecília Rodrigues Miranda	Avenida das Rosas, nº 287, Centro – Distrito São José do Almeida (15 km da Sede).	2ª a 6ª feira de 7h às 16h
Secretaria Municipal de Administração Regional	Rua Cônego Acácio, nº 229, (SALA 1) Centro – Distrito	2ª a 6ª feira de 7h às 16h



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

	São José do Almeida (15 km da Sede).	
Escola Municipal Paulo Rodrigues de Aguiar	Rua Francisco Cecílio dos Santos, nº 601, Centro - Distrito São José do Almeida (15 Km da Sede).	2ª a 6ª feira de 7h às 17h
Conselho Tutelar - Distrito	Rua Conceição do Mato Dentro, nº 84, Centro - Distrito São José do Almeida (15 km da Sede).	2ª a 6ª feira de 7h às 16h
Centro de Referência de Assistência Social CRAS - Distrito	Rua Cônego Acácio, nº 169, Centro - Distrito São José do Almeida (15 Km da Sede).	2ª a 6ª feira de 7h às 16h
Escola Municipal Juscelina Maria Maia	Bamburral - 10 km da Sede.	2ª a 6ª feira de 7h às 11:30h
Escola Municipal Odorico Marques de Aquino	Boa Vista - 11 km da Sede.	2ª a 6ª feira de 7h às 11:30h
Escola Municipal Dom Orione	Capão Grosso - 13 km da Sede.	2ª a 6ª feira de 7h às 11:30h
Escola Municipal Benfca Moreira Marques	São José da Serra - 25 km da Sede.	2ª a 6ª feira de 7h às 11:30h
Escola Municipal Padre Candinho	Fazenda Cipó, s/nº - 28 km da Sede.	2ª a 6ª feira de 7h às 11:30h
Escola Municipal Professora Rosilene Pereira de Souza	Rua Tarcísio Soares Gouveia, nº 110, Centro - Distrito São José do Almeida (15 Km da Sede).	2ª a 6ª feira de 7h às 17h
Posto de saúde Alberto Apolinário Gomes	São José da Serra - 25 km da Sede.	2ª a 6ª feira de 7h às 16h
Academia da Saúde	Rua Reginaldo Costa Reis, nº 438, N. Sra. da Conceição.	2ª a 6ª feira de 7h às 16h
UBS Leônidas Afonso Marques- UBS Leônidas	Rua Francisco Sales Costa, nº 190, centro	2ª a 6ª feira de 7h às 16h
Ponto de Apoio UBS CRM	Rua Conego Acácio, nº 191, centro- Distrito de São José do Almeida (15 Km da sede)	2ª a 6ª feira de 7h às 16h
Saúde Mental	Rua Benedito Quintino, nº 127, centro	3ª a 5ª feira de 8h às 16h
Polícia Militar	Rua Benedito Quintino, 265 - Centro	-
Fisioterapia/Velório Municipal/Biblioteca Publica	Centro em São José do Almeida	2ª a 6ª feira de 7h às 16h
Almoxarifado Saúde	Rua Reginaldo Costa Reis, nº 275, Centro	
Bom Jesus/Centro/São Benedito/Nossa Senhora da Conceição/Sagrada Família/Santo Antônio/Quenta sol	Raio de 5km do centro de Jaboticatubas - Ponto de Referência: Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, centro.	
Curralinho; Capão Grande; Felipe; Santo Antônio da Palma; Vargem Grande; Casa de Telhas; Ciro Correia; Jacinto; Açudinho; Santana; Pedra Branca; Recanto do Sabiá; Cachoeira dos Palmares; Bom Jardim; Lagoa da Serra; São Sebastião do Campinho; Lapinha do João Congo; Boa Vista; Capão Grosso; Mato do Tição; Bamburral, Joana; Cardoso; Açude; Fazenda Santa Clara; Mirante; Jaguará; Jardim das Oliveiras; Capaozinho; Capão Clemente da Cunha; Palhada Velha; São José da Serra; Alto João da Costa; Vila Santa Rita; Capão Clemente; Barreiro; Espada; Cruzes; Serra do Cipó; Fazenda de Baixo; Mato Barreiro; JK; Santo Amaro; Estrada do Capote.		

7.28. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.29. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município relacionada ao serviço;

7.30. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

7.31. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

7.32. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários do contratado e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, como "Município de Jaboticatubas";



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 7.33. Prestar assessoria técnica para levantamento Patrimonial dos bens móveis de Propriedade da Prefeitura Municipal por Departamento e Setores;
- 7.34. Propor mudanças no sistema atual do controle dos Bens Patrimoniais e classificar todos os bens móveis e Imóveis;
- 7.35. Prestar assessoria técnica na conferência de todos os bens existentes e relacionar os bens inservíveis para serem baixados do Patrimônio;
- 7.36. Prestar assessoria técnica na proposição junto com Comissão Própria nomeada pelo Prefeito Municipal, reavaliação e depreciação daqueles bens móveis que mereçam esta providência pelo seu estado, valorização e desvalorização de acordo com o mercado atual e condições de uso, ajustando assim os valores constantes no Balanço Patrimonial;
- 7.37. Prestar assessoria técnica no levantamento patrimonial para que até o dia 31 de dezembro de 2025 impreterivelmente seja atendida a legislação e que o Balanço Patrimonial conste os valores reais e que esteja de conformidade com as normas vigentes e recomendações do Tribunal de Contas;
- 7.38. Propor recomendações para aprimoramento dos serviços no Departamento de Patrimônio e realizar palestra com os interessados de cada setor para que seja atendido sistematicamente a Legislação e atenda os parâmetros da Contabilização conforme normas internacionais; 4.2.20. Efetuar palestras com servidores do município instruindo-os de como proceder corretamente o procedimento;
- 7.39. Prestar assessoria técnica para elaboração do inventário físico do imobilizado: cadastramento de todos os bens, identificando-os com um número patrimonial com etiqueta de código de barras ou identificação numérica, coleta de dados com descrição padronizada e detalhada (marca, modelo e número de série), classificação por Secretaria, Departamento, Localização física (prédio, andar, sala), órgão ou pessoa responsável;
- 7.40. Emitir relatórios com termo de responsabilidade;
- 7.41. Realizar o levantamento contábil para reconstituir os registros contábeis: as informações dos bens na data da sua aquisição, descritivo detalhado, valor de aquisição e documento de compra, fornecedor;
- 7.42. Prestar assessoria técnica para conciliação com os registros contábeis e documentos de aquisição para determinar o seu valor de aquisição e a data da aquisição (tempo de uso);
- 7.43. Prestar assessoria técnica para elaboração de parâmetros para valorização dos bens: inclusão dos valores no cadastro de bens patrimoniais (valor de aquisição, valor justo), cálculo da depreciação contábil acumulada pelo tempo de uso desde a sua aquisição, determinação do valor justo (reavaliação) e vida útil econômica;
- 7.44. Prestar assessoria técnica para implantação de Normas e Procedimentos para a manutenção do controle físico e mensuração dos valores dos bens patrimoniais da Prefeitura: Inclusão (valor de aquisição), Procedimentos para contabilização das Baixas e Transferências, inventários rotativos (inventários anuais, semestrais);
- 7.45. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a prestação de serviços, no que concerne a:
- 7.45.1. economia no consumo de água e energia;
 - 7.45.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - 7.45.3. racionalização do uso de matérias-primas;
 - 7.45.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
 - 7.45.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 7.45.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- 7.45.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- 7.45.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- 7.45.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 7.45.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- 7.45.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- 7.45.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

7.46. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do serviço deste procedimento auxiliar, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.47. O contratado deverá manter o Município de Jaboticatubas a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;

7.48. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução da contratação, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira, com repercussões neste instrumento;

7.49. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do credenciado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.50. A responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, consoante disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.51. O contratado deverá, nos termos do art. 429 da CLT, cumprir com a cota mínima de aprendizes;

7.51.1. Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o contratado for ME/EPP, consoante art. 51, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06;

7.52. O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.53. Prestar os serviços, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste procedimento;

7.54. Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste procedimento;

7.56. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Administração

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4 do Decreto Municipal nº 4.280/2023 de 31 de março de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

objeto.

- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

10.5. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 30 (trinta) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Jaboticatubas/MG, 12 de maio de 2025 .

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
Racy Araújo Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALIANÇA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
Representante: Glória Aparecida Rodrigues dos Santos
CONTRATADA